



TRX REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 36.368.925/0001-37

TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONSULTA FORMAL FINALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do **TRX REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ n.º 36.368.925/0001-37 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos Titulares de Cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por meio Consulta Formal aos Cotistas, cujo edital foi divulgado pela Administradora em 17 de setembro de 2025, nos termos do § 5º do Art. 76 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

QUÓRUM: Respostas dos Cotistas representando, aproximadamente, 99,82% das cotas emitidas pelo Fundo, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas convocando-os a se manifestar acerca da seguinte matéria da Ordem do Dia:

1. Aprovação da reformulação do Regulamento do Fundo para adequação ao novo padrão de Regulamento da Administradora e da **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.362.610/0001-87 (“Gestor”), nos termos do Anexo I à presente Consulta Formal, o que inclui as seguintes alterações:
 - (i) possibilitar ao Fundo constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio de sua classe de cotas, de acordo com a política de investimento do Fundo, para garantir as obrigações assumidas pela classe de cotas do Fundo, nos termos do artigo 32, inciso V do Anexo III da Resolução CVM 175.
 - (ii) permitir que a gestão da carteira alcance a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 175;
 - (iii) vedação da realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe única;
 - (iv) aperfeiçoar o objetivo do Fundo, para deixar claro que os imóveis do Fundo serão destinados à locação com geração de rendimento de longo prazo, podendo, subsidiariamente, visar sua alienação com o objetivo de gerar ganho de capital;
 - (v) aperfeiçoar a redação que define a metodologia de determinação do valor de cada nova cota em novas ofertas públicas, que deverá ser fixado conforme recomendação da Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da classe única e o número de cotas emitidas; ou (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo e da classe única; (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Quotistas da classe única qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado;



(vi) alterar o Regulamento para fazer constar que na política de investimentos do Fundo, que será permitida a aquisição de quaisquer outros ativos que venham a ser permitidos pela legislação aplicável aos fundos de investimento imobiliário; e

(vii) inclusão no Regulamento do Fundo da possibilidade de aquisição pela Classe Única de suas próprias cotas, seja através de programa de recompra ou Oferta Pública Voluntária de Aquisição (OPAC), via mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, sem que seja enquadrada na vedação constante do artigo 12, inciso IV da Lei n.º 8.668/93 e do artigo 110, da parte geral da Resolução CVM 175, ou outras vedações legais existentes, respeitados os critérios legais estipulados pela CVM e legislação vigente.

Após análise das repostas dos Cotistas, foi apurado o seguinte resultado:

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
99,82%	0,0%	0,0%	0,0%

A Administradora informa que a matéria objeto da Consulta Formal foi **aprovada** pelos Cotistas desimpedidos e aptos a deliberar. As manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas na sede da Administradora.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração assinado eletronicamente via plataforma *DocuSign*.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

<p>Assinado por:</p> <p><i>Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura</i></p> <p>EA8F4B7E386A4A5...</p>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Carolina Viana Belleje</i></p> <p>1CB87632A8024F0...</p>
<p>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p><i>Administradora</i></p>	